



RESPOSTA
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

A Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 019/2022, no uso de suas atribuições legais, instituído pela Portaria nº 2876/2022-GAB-SEDUC, vem respeitosamente apresentar a **RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES**, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Trata-se de impugnação interposta pela empresa EMBEV - EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA - ME CNPJ: 11.244.368/0001-11 000033960038, da empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS CNPJ: 07.030.637/0001-70 000033992340 e empresa STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 04.330.451/0001-48 000034010473, via sistema comprasnet.go.

1 - DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte, para conduzir os professores, servidores, colaboradores desta Secretaria e alunos da Rede Estadual de Educação, para a realização de atividades escolares, extraclasse, participação em programas de capacitação e em outras atividades atinentes, competições, apresentações culturais e esportivas, estaduais e interestaduais, conforme Edital e seus Anexos.

A empresa em tela, argumenta sobre o exigência de documentos de habilitação, constante do item 4.2 Termo de Referência e item 12.14 do Edital 000033106290.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

As presentes impugnações se apresentam tempestivas, com fundamento nos ditames do Edital, item 4, *ipsis litteris*:

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema comprasnet.go.gov.br (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

4.2.1. Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 4.2.

4.2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido (art. 23, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020), exceto a hipótese descrito no item 4.4 (art. 24, § 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);

4.4. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

(...) Item edital 4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema comprasnet.go.gov.br (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

(...) Sendo vetada qualquer outra forma de apresentação de esclarecimento ou impugnação.

Conforme consta na peça em comento, os impugnantes solicitam, com fundamentos explicados no corpo do clamor, os seguintes pedidos *in verbis*:

(...) III – DO PEDIDO

Face o exposto, requer que seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de não mais constar no Edital as exigências do subitem 11.14.1.2, como condições para habilitação, quais sejam: a) Cópia autenticada do documento referente a cada um dos modelos de veículos; b) EMBEV – EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA – ME CNPJ: 11.244.368/0001/11 Rua 1128, 333 – Setor Marista - Goiânia-GO – CEP: 74.175-130 Seguro obrigatório; c) Apólice de seguro total para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual; d) Laudos de vistoria cautelar dos veículos realizadas por empresa credenciada pelo DETRAN; e) Certificado de Registro da empresa na AGR (CRC como fretamento eventual ou turístico); f) ANTT (TAF) “válida ou habilitada”; g) CERTIFICADO DO CADASTUR, por ser medida de justiça, respeitando o princípio da competitividade, e, consequentemente, resguardando o princípio da vantajosidade da contratação, onde a ampliação do rol de competidores permitirá a proposição de menores valores. Caso não seja deferido o pedido retromencionado, pleiteamos, subsidiariamente, que os documentos sejam exigidos no ato da assinatura do contrato. Requer ainda, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, Pede deferimento.

Goiânia, 22 de setembro de 2022.

Embev – Empresa Brasileira de eventos CNPJ nº 11.244.368/0001-11

Andoney Barbosa Alve (...)

(...) III. DOS PEDIDOS Conforme fatos e argumentos apresentados nesta IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, requer seja retificado integralmente o item 11.14.1.2, letras “a”, “b”, “c” e “d”, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Edital do Pregão Eletrônico 19/2022 – SEDUC, por estar nitidamente restringindo a competitividade do certame, a participação em condições de igualdade, onerando os licitantes, afrontando ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, comprometendo a segurança jurídica do procedimento licitatório, de modo que provoca o direcionamento da licitação. Caso o Sr. Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUER também, com fulcro no princípio do duplo grau de jurisdição e legislação vigente, seja remetido o processo para apreciação da autoridade competente.

Santo Antônio de Goiás – GO, 21 de setembro de 2022.

Trip Locações e Eventos Ltda (...)

(...) Por todo o exposto, absolutamente necessário tecer algumas considerações:

1) Considerando o grande investimento realizado pela empresa STAFF e que esta sempre prestou os serviços com maestria;

2) Considerando que o Edital de Licitação ora impugnado contém exatamente o mesmo objeto do contrato celebrado entre a SEDUC-GO e a empresa STAFF, de modo que a realização deste novo procedimento licitatório é completamente desnecessária e não atende o interesse público, bem como não condiz com os princípios da eficiência e economicidade, visto que a realização de nova licitação será o meio mais oneroso para a Administração Pública e causará dano ao erário, quando, na realidade, a Administração pode simplesmente aditar o contrato celebrado com a empresa STAFF, que possui vigência até 29/08/2023 e poderá ser prorrogado até o mês de agosto de 2026;

3) Considerando os argumentos apresentados acerca do entendimento do TCU, no que tange à possibilidade, caso necessário, de aditamento de contrato firmado com a Administração, superior à margem de 25% em situações excepcionais e que a situação narrada se enquadra e cumpre perfeitamente os requisitos impostos pelo TCU;

4) Considerando o interesse público, bem como os princípios da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade, resta claro que, diante da situação apresentada, é muito mais vantajoso para a administração, em todos os aspectos, aditar o contrato celebrado com a empresa STAFF, caso necessário, do que realizar novo procedimento licitatório, até porque, de todo jeito, ao fazer nova licitação, a Administração terá que contratar valores suficientes para a execução do contrato, considerando o aumento da demanda;

Enfim, por todo o exposto e diante de todas as considerações supra, a empresa STAFF requer seja reavaliada a necessidade de realização de nova licitação através do EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 – SEDUC/GO (PROCESSO Nº 2021.0000.607.7761), considerando o interesse público, bem como ponderando qual será, de fato, a opção mais vantajosa para a Administração Pública, com o consequente cancelamento do referido Edital. Por derradeiro, vale lembrar que, em caso de realização de licitação sem necessidade, quando a Administração possui outros meios mais vantajosos e que correspondem ao interesse Rua 12, nº 792, Qd. 554, Lt. 02 – St. São José - Goiânia-GO – CEP:74.440-420 – Fone:(062) 3281-3916 público, tal fato pode ser apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), com a consequente responsabilização dos servidores e das autoridades envolvidas.

Termos em que, Pede Deferimento. Goiânia, 23 de setembro de 2022.

STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.

Jeanete Araújo Oliveira Barbosa RG nº 763.998 2ª via SSP-GO.

CPF/MF nº 246.724.671-04 (...)

Sendo assim, conheço do presente recurso, nos termos do item 4, do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022-SEDUC.

As presentes impugnações merecem ser analisadas com bastante esmero, o que se verifica a seguir.

4 - DOS ARGUMENTOS E DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Conforme consta nas impugnações, os requerentes solicitam, com fundamentos explicados no corpo do clamor, solicita que seja revisado os pedidos descritos acima.

Em atenção a solicitação da empresa EMBEV - EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA - ME CNPJ: 11.244.368/0001-11 000033960038, da empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS CNPJ: 07.030.637/0001-70 e empresa STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 04.330.451/0001-48 000034010473, esta Gerência encaminhou o Despacho nº 3169/2022 - GEL 000033960105 e Despacho nº 3198/2022 - GEL 000034010804 à **Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços**, desta Pasta, para manifestação, assim exposto:

Processo: 202100006077761
Interessado: @nome_interessado_maiusculas@
Assunto: Impugnação.
DESPACHO Nº 3169/2022 - SEDUC/GEL-05738
U R G E N T E

Versam os autos sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte, para conduzir os professores, servidores, colaboradores desta Secretaria e alunos da Rede Estadual de Educação, para a realização de atividades escolares, extraclasse, participação em programas de capacitação e em outras atividades atinentes, competições, apresentações culturais e esportivas, estaduais e interestaduais, conforme Edital e seus Anexos.

Em atenção à Impugnação 000033526148, interposta via Comprasnet 000033960050 pela empresa EMBEV - EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA - ME CNPJ: 11.244.368/0001-11, que versa sobre a exigência de documentos na fase de habilitação, solicitamos a equipe técnica desta Pasta, análise e parecer quanto às alegações elencadas pelo solicitante.

Insta salientar, que a sessão está prevista para realizar no dia **28.09.2022, às 9h**. Ressaltamos, que o acato das alegações ensejará na recontagem dos prazos para realização do certame.

Ressaltamos que, o prazo para manifestação é até dia 26.09.22, segunda-feira, às 9h.

Desta feita, encaminhem-se os autos à **Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços**, para análise que o caso requer.

Após, volvam-nos para comunicar a empresa.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 09 dia(s) do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 23/09/2022, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELISA GONCALVES PEREIRA CAIXETA, Pregoeiro (a)**, em 23/09/2022, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Processo: 202100006077761
Interessado: @nome_interessado_maiusculas@
Assunto: Impugnações.
DESPACHO Nº 3198/2022 - SEDUC/GEL-05738
U R G E N T E

Versam os autos sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte, para conduzir os professores, servidores, colaboradores desta Secretaria e alunos da Rede Estadual de Educação, para a realização de atividades escolares, extraclasse, participação em programas de capacitação e em outras atividades atinentes, competições, apresentações culturais e esportivas, estaduais e interestaduais, conforme Edital e seus Anexos.

Em atenção à Impugnação 000033992340 da empresa TRIP, interposta via Comprasnet 000033992408 e 000033992410, que versa sobre a exigência de documentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 019/2022 e à Impugnação 000034010473, interposta via Comprasnet 000034010691 pela empresa STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 04.330.451/0001-48, que versa sobre Contrato existente ainda vigente, cujo objeto tem a mesma finalidade deste certame, solicitamos a equipe técnica desta Pasta, análise e parecer quanto às alegações elencadas pelo solicitante.

Nesse sentido resta atender as Impugnações EMBEV 000033960038, TRIP 000033992340 e STAFF 000034010473.

Insta salientar, que a sessão está prevista para realizar no dia **28.09.2022, às 9h**. Ressaltamos, que o acato das alegações ensejará na recontagem dos prazos para realização do certame.

Desta feita, encaminhem-se os autos à **Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços**, para análise que o caso requer.

Após, volvam-nos para comunicar as empresas.

Elisa Gonçalves Pereira Caixeta
Pregoeira

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 26 dia(s) do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ELISA GONCALVES PEREIRA CAIXETA, Pregoeiro (a)**, em 26/09/2022, às 12:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 26/09/2022, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Ante o exposto, procedemos com as alterações informadas que foram alteradas no Termo de Referência - GTELS evento 000034002082, conforme Despacho nº 814/2022 - **Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços, in verbis**:

Processo: 202100006077761

Interessado: GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, LOGÍSTICA E SERVIÇOS

Assunto: RESPOSTA

DESPACHO Nº 814/2022 - SEDUC/GTELS-05735

OBJETO

Versam os autos sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte, para conduzir os professores, servidores, colaboradores desta Secretaria e alunos da Rede Estadual de Educação, para a realização de atividades escolares, extraclases, participação em programas de capacitação e em outras atividades atinentes, competições, apresentações culturais e esportivas, estaduais e interestaduais, conforme Edital e seus Anexos.

EMPRESA EMBEV E EMPRESA TRIP- RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Em atenção à Impugnação 000033526148, interposta via Comprasnet 000033960050 pela empresa EMBEV - EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA - ME CNPJ: 11.244.368/0001-11, e a Impugnação 000033992340, interposta via Comprasnet 000033992408, pela empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS, CNPJ 07.030.637/0001-70, que versa sobre a exigência de documentos no momento da assinatura do contrato e a exigência de documentos na fase de habilitação, respectivamente, informamos que o ITEM 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que trata de ambos, foi retificado conforme Termo de Referência (000034002082):

(...)

4.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

a) atestado(s) de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (no caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir com firma reconhecida em cartório), o(s) atestado(s) apresentado(s) poderá ser diligenciado pelo Pregoeiro.

4.2 - Os licitantes deverão apresentar, **no momento da assinatura do contrato**, a seguinte documentação:

a) Cópia autenticada do documento referente a cada um dos modelos de veículos;

b) Seguro obrigatório;

c) Apólice de seguro total para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual;

d) Laudos de vistoria cautelar dos veículos realizadas por empresa credenciada pelo DETRAN;

4.3 - Os licitantes deverão apresentar, **na fase de habilitação**, a seguinte documentação:

a) Certificado de Registro da empresa na AGR (CRC como fretamento eventual ou turístico);

b) ANTT (TAF) "válida ou habilitada".

c) CERTIFICADO DO CADASTUR.

4.4 - Da documentação e propostas apresentadas, caracterizadas falta(s) não sanáveis, acarretará a inabilitação da proponente.

(...)

EMPRESA STAFF - RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Em resposta a Impugnação 000034010473, interposta via Comprasnet 000034010691, pela EMPRESA STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 04.330.451/0001-48, o qual requer seja reavaliada a necessidade de realização de nova licitação através do EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 – SEDUC/GO, considerando o interesse público, bem como ponderando qual será, de fato, a opção mais vantajosa para a Administração Pública, com o consequente cancelamento do referido Edital, com base no questionamento abaixo:

(...)

"Sendo assim, considerando que o referido Edital possui exatamente o mesmo objeto do Contrato celebrado com a empresa STAFF, que possui vigência até 29/08/2023 (...)"

"No contrato vigente celebrado com a empresa STAFF, existe a possibilidade de prorrogação por 60 (sessenta) meses – 05 (cinco) anos. Posto isto, qual é o sentido de realizar novo procedimento de licitação, com exatamente o mesmo objeto do contrato que possui vigência até 29/08/2023 e pode ser prorrogado até o mês de agosto de 2026? Qual seria a vantagem e o interesse da administração pública nisso?"

"Considerando o interesse público, bem como os princípios da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade, resta claro que, diante da situação apresentada, é muito mais vantajoso para a administração, em todos os aspectos, aditar o contrato celebrado com a empresa STAFF, caso necessário, do que realizar novo procedimento licitatório, até porque, de todo jeito, ao fazer nova licitação, a Administração terá que contratar valores suficientes para a execução do contrato, considerando o aumento da demanda"

"Enfim, por todo o exposto e diante de todas as considerações supra, a empresa STAFF requer seja reavaliada a necessidade de realização de nova licitação através do EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 – SEDUC/GO (PROCESSO Nº 2021.0000.607.7761), considerando o interesse público, bem como ponderando qual será, de fato, a opção mais vantajosa para a Administração Pública, com o consequente cancelamento do referido Edital".

EMPRESA STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

(...)

Cumprе ressaltar inicialmente, que, conforme justificativa apresentada evento 000028612531, o procedimento de contratação, via licitação MENOR PREÇO, em questão, servirá para garantir que a Secretaria de Estado da Educação não fique sem cobertura contratual para o objeto pretendido, visto que, o saldo contratual (Contrato nº. 106/2021 000023108683), será insuficiente para atender toda a demanda da SEDUC, tendo inclusive, o contrato sofrido acréscimo de serviços de 25% (vinte e cinco por cento) sendo insuficiente.

Salientamos ainda que, não há qualquer impedimento em lei que submeta a Administração Pública a licitar contrato de mesmo objeto, e nem tão pouco, incite a prorrogação do referido Contrato até o período pretendido pela Empresa.

A prestação de serviços de transporte é necessária para suprir a demanda extraordinária criada pelos programas, ações, projetos assumidas pelo [Estado de Goiás](#), cumpridas por meio da [Secretaria de Estado da Educação/SEDUC](#).

Portanto, considerando a legislação vigente quanto à contratação de prestação de serviços pelo setor público, faz-se necessária a abertura de um processo licitatório, a fim de garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e ainda, de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que somente ocorrerá após a Sessão do Certame Licitatório.

Diante o exposto, retornem-se os autos para a [Gerência de Licitação](#) desta Pasta, para análise e deliberações que o caso requer.

Jeniffer Silva
Analista de Processo

Francelino Borges de Alcovias
Gerente de Transporte Escolar, Logística e Serviços

GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, LOGÍSTICA E SERVIÇOS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 26 dia(s) do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JENIFFER MAYARA PEREIRA GONCALVES SILVA**, Analista, em 26/09/2022, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCELINO BORGES DE ALCOVIAS**, Gerente, em 26/09/2022, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

5 - DA DECISÃO

Ante ao exposto, a equipe da Gerência de Suporte de Redes, entende que o **PEDIDO é CONHECIDO e NÃO PROVIDO**, com fundamento nas razões expostas e na legislação em vigor.

Processo: 202100006077761

Interessado: GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, LOGÍSTICA E SERVIÇOS

Assunto: RESPOSTA

DESPACHO Nº 814/2022 - SEDUC/GTELS-05735

1. OBJETO

Versam os autos sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte, para conduzir os professores, servidores, colaboradores desta Secretaria e alunos da Rede Estadual de Educação, para a realização de atividades escolares, extraclasse, participação em programas de capacitação e em outras atividades atinentes, competições, apresentações culturais e esportivas, estaduais e interestaduais, conforme Edital e seus Anexos.

2. EMPRESA EMBEV E EMPRESA TRIP- RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Em atenção à Impugnação 000033526148, interposta via Comprasnet 000033960050 pela empresa EMBEV - EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA - ME CNPJ: 11.244.368/0001-11, e a Impugnação 000033992340, interposta via Comprasnet 000033992408, pela empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS, CNPJ 07.030.637/0001-70, que versa sobre a exigência de documentos no momento da assinatura do contrato e a exigência de documentos na fase de habilitação, respectivamente, informamos que o ITEM 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que trata de ambos, foi retificado conforme Termo de Referência (000034002082):

(...)

4.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

a) atestado(s) de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (no caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir com firma reconhecida em cartório), o(s) atestado(s) apresentado(s) poderá ser diligenciado pelo Pregoeiro.

4.2 - Os licitantes deverão apresentar, **no momento da assinatura do contrato**, a seguinte documentação:

a) Cópia autenticada do documento referente a cada um dos modelos de veículos;

b) Seguro obrigatório;

c) Apólice de seguro total para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual;

d) Laudos de vistoria cautelar dos veículos realizadas por empresa credenciada pelo DETRAN;

4.3 - Os licitantes deverão apresentar, **na fase de habilitação**, a seguinte documentação:

a) Certificado de Registro da empresa na AGR (CRC como fretamento eventual ou turístico);

b) ANTT (TAF) "válida ou habilitada".

c) CERTIFICADO DO CADASTUR.

4.4 - Da documentação e propostas apresentadas, caracterizadas falta(s) não sanáveis, acarretará a inabilitação da proponente.

(...)

3. EMPRESA STAFF - RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Em resposta a Impugnação 000034010473, interposta via Comprasnet 000034010691, pela EMPRESA STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 04.330.451/0001-48, o qual requer seja reavaliada a necessidade de realização de nova licitação através do EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 – SEDUC/GO, considerando o interesse público, bem como ponderando qual será, de fato, a opção mais vantajosa para a Administração Pública, com o consequente cancelamento do referido Edital, com base no questionamento abaixo:

(...)

"Sendo assim, considerando que o referido Edital possui exatamente o mesmo objeto do Contrato celebrado com a empresa STAFF, que possui vigência até 29/08/2023 (...)"

"No contrato vigente celebrado com a empresa STAFF, existe a possibilidade de prorrogação por 60 (sessenta) meses – 05 (cinco) anos. Posto isto, qual é o sentido de realizar novo procedimento de licitação, com exatamente o mesmo objeto do contrato que possui vigência até 29/08/2023 e pode ser prorrogado até o mês de agosto de 2026? Qual seria a vantagem e o interesse da administração pública nisso?"

"Considerando o interesse público, bem como os princípios da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade, resta claro que, diante da situação apresentada, é muito mais vantajoso para a administração, em todos os aspectos, aditar o contrato celebrado com a empresa STAFF, caso necessário, do que realizar novo procedimento licitatório, até porque, de todo jeito, ao fazer nova licitação, a Administração terá que contratar valores suficientes para a execução do contrato, considerando o aumento da demanda"

"Enfim, por todo o exposto e diante de todas as considerações supra, a empresa STAFF requer seja reavaliada a necessidade de realização de nova licitação através do EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 – SEDUC/GO (PROCESSO Nº 2021.0000.607.7761), considerando o interesse público, bem como ponderando qual será, de fato, a opção mais vantajosa para a Administração Pública, com o consequente cancelamento do referido Edital".

EMPRESA STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

(...)

Cumpramos ressaltar inicialmente, que, conforme justificativa apresentada evento 000028612531, o procedimento de contratação, via licitação MENOR PREÇO, em questão, servirá para garantir que a Secretaria de Estado da Educação não fique sem cobertura contratual para o objeto pretendido, visto que, o saldo contratual (Contrato nº. 106/2021 000023108683), será insuficiente para atender toda a demanda da SEDUC, tendo inclusive, o contrato sofrido acréscimo de serviços de 25% (vinte e cinco por cento) sendo insuficiente.

Salientamos ainda que, não há qualquer impedimento em lei que submeta a Administração Pública a licitar contrato de mesmo objeto, e nem tão pouco, incite a prorrogação do referido Contrato até o período pretendido pela Empresa.

A prestação de serviços de transporte é necessária para suprir a demanda extraordinária criada pelos programas, ações, projetos assumidas pelo [Estado de Goiás](#), cumpridas por meio da [Secretaria de Estado da Educação/SEDUC](#).

Portanto, considerando a legislação vigente quanto à contratação de prestação de serviços pelo setor público, faz-se necessária a abertura de um processo licitatório, a fim de garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e ainda, de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que somente ocorrerá após a Sessão do Certame Licitatório.

Diante o exposto, retornem-se os autos para a [Gerência de Licitação](#) desta Pasta, para análise e deliberações que o caso requer.

Jeniffer Silva
Analista de Processo

Francelino Borges de Alcovias
Gerente de Transporte Escolar, Logística e Serviços

GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, LOGÍSTICA E SERVIÇOS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 26 dia(s) do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JENIFFER MAYARA PEREIRA GONCALVES SILVA**, Analista, em 26/09/2022, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCELINO BORGES DE ALCOVIAS**, Gerente, em 26/09/2022, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

À vista disso, após atendimento e esclarecimentos prestados, manifestou-se favorável ao provimento dos pedidos de impugnações. Entendendo que as alterações solicitadas permite maior concorrência entre os fornecedores de mercado, mantendo todas as demais informações pertinentes.

Dito isso, encaminhem-se resposta às empresas EMBEV - EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA - ME CNPJ: 11.244.368/0001-11 000033960038, empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS CNPJ: 07.030.637/0001-70 e empresa STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 04.330.451/0001-48 para conhecimento da resposta.

Diante dos fatos e das alegações interposta pelas empresas requerentes, esta unidade especializada DEFERE o pedido interposto pela empresa supracitadas pautada no Despacho e Termo de Referência da área solicitante, conforme aqui descrito.

Impende ressaltar que, a data da sessão do Pregão Eletrônico nº 019/2022, encontra-se ADIADA para dia 11.10.2022, às 9horas, conforme veiculado nos jornais Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário do Estado na edição do dia 27.09.2022 000034044623 SEI e na aba unto ao edital no Comprasnet, bem como o help desk para ajustes na data pelo Comprasnet 000034010473.

Dê ciência ao Impugnante e demais interessados, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.



Documento assinado eletronicamente por **ELISA GONCALVES PEREIRA CAIXETA**, Pregoeiro (a), em 27/09/2022, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034034202** e o código CRC **A3FB1F66**.



GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
QUINTA AVENIDA Nº 212 Qd.71 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030.



Referência: Processo nº 202100006077761

SEI 000034034202